

PROCESSO	- A.I. Nº 206991.0004/01-1
RECORRENTE	- CANDYS COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
RECORRIDA	- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECURSO	- IMPUGNAÇÃO AO ARQUIVAMENTO DO RECURSO INOMINADO
ORIGEM	- INFRAZ IGUATEMI
INTERNET	- 13.08.02

2^a CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF Nº 0270-12/02

EMENTA: ICMS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA LEGAL. O argumento do recorrente foi incapaz de elidir a intempestividade do Recurso interposto fora do prazo legal. O RPAF-BA/99, estabelece o prazo peremptório de 10 (dez) dias para apresentação. Recurso **NÃO PROVÍDO**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Irresignado com o arquivamento, por intempestividade, do Recurso interposto contra a decisão que manteve a Procedência Parcial do Auto de Infração, o recorrente interpôs a presente Impugnação à Decisão Administrativa que determinou o arquivamento do Recurso Inominado, com base no que dispõe o art. 173, do RPAF, aprovado pelo Decreto nº 7.629/99, em face da intempestividade verificada.

Intimado acerca da intempestividade o recorrente ingressou com a presente Impugnação ao Arquivamento, requerendo, de forma sucinta, o acatamento da mesma.

A PROFAZ, em Parecer de fls. 285/286, diz que da análise dos autos, verifica-se que os argumentos do impugnante são insuficientes para elidir a intempestividade do Recurso apresentado.

Assevera, *in verbis*, que:

“Com efeito, a autuada tomou ciência da decisão da 2^a CJF em 30.04.02, como faz prova o AR de fl. 270, devidamente assinado pela advogada da autuada”.

“O dia seguinte à intimação era realmente dia feriado, dia 01.05.02. Ocorre que, ao contrário do quanto afirmado pela impugnante, não se seguiu ao dia feriado o final de semana, mas sim o dia 02.05.02, uma quinta feira, dia de expediente normal na repartição e, portanto, *dies a quo* do prazo recursal.”

Conclui seu opinativo, afirmando que o argumento aludido pelo recorrente é incapaz de elidir a intempestividade do Recurso interposto, uma vez que o RPAF/99 estabelece em seu art. 166, § 1º, o prazo peremptório de 10 (dez) dias para apresentação de Recurso, motivo pelo qual opina pelo seu Improvimento.

VOTO

O princípio da ampla defesa foi assegurado ao contribuinte no presente processo administrativo, tendo o impugnante sido intimado de todos os atos praticados nos autos.

O RPAF-BA/99 estabelece o prazo peremptório de 10 (dez) dias para apresentação de Recurso.

Os prazos em direito devem ser observados sob pena de preclusão, e foi o que ocorreu com o recorrente.

Relevar a intempestividade, como pretende o recorrente, a despeito da interposição da peça recursal intempestiva, o que ademais confessa, não encontra fundamento jurídico para tal pretensão. Isto porque relevar a intempestividade sem motivo plausível significa olvidar outro princípio tão importante quanto o da ampla defesa, ou talvez maior do que ele, posto que informador não só do processo administrativo, mas de todo o ordenamento jurídico, qual seja o da segurança jurídica.

Em consonância com o Parecer da PROFAZ, que fica fazendo parte integrante deste voto, como se nele estivesse transscrito, voto pelo NÃO PROVIMENTO da Impugnação ao Recurso Inominado, isto porque não foram trazidos aos autos, argumentos capazes de elidir a intempestividade.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, NÃO PROVER o Recurso de Impugnação ao Arquivamento do Recurso Inominado apresentado com referência ao Auto de Infração nº 206991.0004/01-1, lavrado contra **CANDYS COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA**, devendo ser intimado o recorrente para efetuar o pagamento do imposto no valor de R\$41.919,92, atualizado monetariamente, acrescido da multa de 60%, prevista no art. 61, II, "a", e VIII, "a", da Lei nº 4.825/89, e no art. 42, II, "a", e VII, "a", da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos moratórios.

Sala das Sessões do CONSEF, 22 de Julho de 2002.

JOSÉ CARLOS BOULHOSA BAQUEIRO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - RELATOR

MARIA DULCE HASSELMAN RODRIGUES BALEIRO COSTA - REPR. DA PROFAZ